

**LEI N.º 10.304, DE 11/09/79 (D.O. 11/09/79)**

**ATRIBUI NOVOS VALORES AOS  
VENCIMENTOS MENSIS DO PESSOAL  
DO QUADRO II- PODER LEGISLATIVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - São elevados, em 48% (quarenta e oito por cento), os vencimentos dos cargos integrantes dos Anexos I-A e II-B do Quadro II- Poder Legislativo, aprovado pela [lei n.º 10.185 de 22 de junho de 1978](#).

Art. 2.º - Os valores dos vencimentos e representação dos cargos em Comissão são os estabelecidos no Anexo Único, cujos ocupantes são obrigados à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º - Os servidores ocupantes de cargos despadronizados, ou classificados nos padrões AL, terão seus vencimentos majorados em 60%(sessenta por cento).

Art. 4.º - Os proventos dos inativos da Secretaria do Poder Legislativo são automaticamente reajustados, guardando-se para tanto, na fixação da parcela correspondente ao vencimento, idêntica proporcionalidade com as majorações estabelecidas nos artigos 1.º e 3.º desta lei, para os servidores em atividade de igual categoria.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6.º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que terão vigência a partir de 1.º de setembro de 1979.

**VIRGILIO TÁVORA.**  
**Liberato Moacyr de Aguiar.**  
**Ozias Monteiro Rodrigues.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DESTA LEI**

Cr\$			
SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTACAO	TOTAL
DON-1	6.860	26.460	33.320

DON-2	5.880	25.480	31.360
DAS-1	4.965	25.000	29.965
DAS-2	4.930	13.050	17.980
DAS-3	4.620	6.170	10.790

FUNCOES GRATIFICADAS

Cr\$

SIMBOLO	Cr\$ VENCIMENTO
FG-1	2.485

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.304, vencimentos, poder, legislativo, anexos, proventos.